



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CONTRATO Nº 032/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à José Maria de Souza, nº 1, Centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ JOAQUIM AFONSO**, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **M.M. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº: 07.811.324/0001-59, estabelecida na Rua Nazareto, nº 33, Bairro Beira da Linha, Pouso Alegre/MG, representada pelo Sr. Paulo Henrique Teodoro, CPF: 833.011.356-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato de prestação de serviços, em virtude da Ratificação do Processo Licitatório nº 031/2011 - Pregão nº 018/2011, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de 350 (Trezentas e cinquenta) horas de mão de obra de mecânico, para atender a frota de veículos motor gasolina e álcool.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) Os serviços serão realizados pela contratada em seu estabelecimento, situada na Rua Nazareto, nº 33, Bairro Beira da Linha, Pouso Alegre/MG ou na garagem da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros/MG.
- b) O **MUNICÍPIO** fornecerá as peças de reposição que forem necessárias;
- c) A **CONTRATADA** efetuará os serviços de acordo com a necessidade da frota.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços de 350 (Trezentas e cinquenta) horas de mão de obra de mecânico, para atender a frota de veículos motor gasolina e álcool. presente a contratante pagará a contratada o valor de:

- Valor Unitário: R\$45,00 (quarenta e cinco mil reais)
- Valor global: R\$15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados na tesouraria da Prefeitura, com até 05 (cinco) dias após o recebimento das Notas Fiscais dos serviços, assinadas pelo responsável do setor, acompanhadas das respectivas requisições, devendo estar em conformidade com as mesmas.

4.2- Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.3- Os pagamentos somente serão liberados, mediante a apresentação pela Contratada, das notas fiscais correspondentes, devidamente visadas pelo responsável do setor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços só poderão sofrer reajustes, nos casos de reequilíbrio econômico financeiro, que será regido por índices oficiais, devidamente comprovados, devendo este ser ainda autorizado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São Direitos do **MUNICÍPIO**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG

Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;

c) Fiscalizar os serviços a qualquer tempo.

II - São Direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA**, e que não constitua objeto deste contrato, observado as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Publicar o extrato do contrato;

b) Solicitação de serviços através de formulário padrão, devendo ser retida pela contratada para apresentação à Prefeitura por ocasião do faturamento.

c) Fornecer as peças e acessórios para reposições, necessárias frota de automotivos a serem consertados pela contratada.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente contrato;

c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

d) A **CONTRATADA** deverá manter preposta, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

f) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

g) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) A contratada deverá prestar os serviços imediatamente de acordo com as solicitações, mediante ordem de serviços para cada automotivo;

i) A contratada é responsável pelo deslocamento de veículo automotor até sua oficina, caso ele não esteja locomovendo.

J) As peças inutilizadas devem ser devolvidas juntamente com o automotivo que dele foi trocado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de em até 05 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência escrita;

8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, até o trigésimo dia, na entrega do mecânicamente em desconformidade com o presente Edital, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do seguro, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso.

A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a seguradora apresente a justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2012 ou no final das horas trabalhadas, podendo ser aditivado por termo próprio para aumento ou supressão do prazo e horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Cachoeira de Minas/MG para as questões dele resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Conceição dos Ouros, 30 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Contratante

JOSÉ JOAQUIM AFONSO

Prefeito Municipal

M.M. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

Contratada

PAULO HENRIQUE TEODORO

Representante

TESTEMUNHAS: 1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____